



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

✓ **Projeto de Lei nº 03/25** – Dispõe sobre a regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal e dá outras providências.

Trata-se na hipótese de reprodução literal da Lei nº 4.290/22 e suas alterações, cujo prazo de vigência expirou, justificando-se a renovação do conteúdo da norma em virtude do setor técnico da Secretaria Municipal de Obras ainda se deparar com algumas edificações irregulares e obras clandestinas pendentes de regularização.

Neste contexto, é preciso considerar que norma jurídica em foco traz em seu bojo inequívoco interesse público, pois propicia a adequação de obras particulares às regras de posturas municipais, garantindo o crescimento ordenado da cidade.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Daniel José Sepulveda
Presidente

Albinó Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 03/25** – Dispõe sobre a regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal e dá outras providências.

Trata-se na hipótese de reprodução literal da Lei nº 4.290/22 e suas alterações, cujo prazo de vigência expirou, justificando-se a renovação do conteúdo da norma em virtude do setor técnico da Secretaria Municipal de Obras ainda se deparar com algumas edificações irregulares e obras clandestinas pendentes de regularização.

Neste contexto, é preciso considerar que norma jurídica em foco traz em seu bojo inequívoco interesse público, pois propicia a adequação de obras particulares às regras de posturas municipais, garantindo o crescimento ordenado da cidade.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.

Albino Antunes
Relator